



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.502**  
**DE 1º DE JULHO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 1º de julho de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 24, de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Ficam mantidas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de atividades e serviços considerados não essenciais durante toda a***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.502  
DE 1º DE JULHO DE 2021**

*semana, inclusive aos sábados e domingos, salvo nos horários do toque de recolher, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto.*

§ 1º ...

§ 2º *A permissão prevista no “caput” deste artigo, se estende a:*

*I – academias de ginástica, de prática desportiva em geral ou estabelecimentos congêneres, autorizado o funcionamento com 50% de capacidade máxima;*

*II – atividades de embarque e desembarque nos piers ou atracadouros e nas margens da Orla Por do Sol;*

*III – o acesso, por via marítima, e o exercício de atividades na Praia do Viral;*

*IV – a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas ou individuais nessas localidades.*

§ 3º...”

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, com capacidade máxima de 50% do estabelecimento, desde que atendidas as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, bem como de salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal, com 50% da capacidade máxima.

*Ello* *MZ*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.502  
DE 1º DE JULHO DE 2021**

**Art. 5º** Fica autorizado, a partir de 21 de julho de 2021, o retorno das atividades educacionais presenciais para todas as séries do ensino da rede privada e para todos os períodos letivos do ensino superior.

§ 1º Fica autorizado, a partir de 17 de agosto de 2021, o retorno das atividades educacionais da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5m.

§ 3º A autorização do “caput” deste artigo estende-se aos cursos livres, incluindo preparatórios para concursos e pré-vestibulares, idiomas e outros similares.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

**Art. 6º** Ficam autorizados, a partir do dia 10 de julho de 2021, os eventos corporativos, técnicos, científicos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, com as seguintes restrições:

I - em ambientes internos, o número máximo de participantes fica limitado a 200 (duzentas) pessoas;

II – em ambientes externos, o número máximo de participantes fica limitado a 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 7º** Fica autorizado ainda:

I - a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.502**  
**DE 1º DE JULHO DE 2021**

II - a realização das assembleias condominiais, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.


**Parágrafo único.** Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Art. 8º.** Fica alterado e consolidado o Anexo I do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que estabelece o Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju, adaptando-se ao novo regramento do Decreto (Estadual) nº 40.899, de 13 de maio de 2021.

**Art. 9º** Cada Secretaria deverá determinar medidas de estímulo de que os servidores procedam a vacinação dentro do calendário etário oficialmente estabelecido, em primeira dose e segunda doses, considerando as implicações de saúde pública da não adesão e os reflexos no próprio desempenho funcional.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Waneska de Souza Barboza**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Evandro da Silva Galdino**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.502  
DE 1º DE JULHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura a partir das 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral (exceto no Centro de Aracaju)**.	Nos dias com toque de recolher : abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Nos dias com toque de recolher: abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: abertura a partir das 10 horas e fechamento às 22 horas.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 21 horas, nos dias com toque de recolher, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento. (iii) Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
4	Mercados Municipais	Abertura às 6h e fechamento às 17h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se às 09h e fechamento às 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura a partir das 9 horas e fechamento às 15 horas.
7	Bares, Restaurantes e estabelecimentos similares	Nos dias com toque de recolher: fechamento às 21h. Nos dias sem toque de recolher, sem restrição de horário
8	Demais atividades não referidas nos itens	Abertura segundo regras correntes e fechamento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.502  
DE 1º DE JULHO DE 2021**

	anteriores	até as 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
9	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

\* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal nº 873/82 e alterações posteriores.

\*\* Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.870, de 15 de abril de 2021, com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 22, de 17 de junho de 2021, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.920, de 17 de junho de 2021.

\*\*\* São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal nº 6.103, de 24 de março do 2020.